



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
22ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda
- CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RENATO PEREIRA CORREA, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 21ª a 24ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0028654-76.2002.8.26.0050 - Ordem nº 2002/001838 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **JOSE NERIVAN DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Radialista, RG [REDACTED] mãe Laura Messias da Silva, Nascido/Nascida 03/12/1967, de cor Branco, natural de Bezerros - PE, Outros Dados: data de nascimento: 03/12/1976, com endereço à [REDACTED] São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/12/2002**

Documento de Origem: **PORT, OF nº: 159/2001 - 1º Distrito Policial de Osasco, 576/2001 - 1º Distrito Policial de Osasco**

Histórico da Parte **Jose Nerivan da Silva**

14/02/2001 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP

Local: São Paulo/SP

03/12/2002 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 do(a) CP

18/12/2002 - Recebida a Denúncia - Art. 304 do(a) CP

17/03/2004 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VI do(a) CPP Situação: Réu primário;

29/03/2004 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

05/04/2004 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

25/07/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**